



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 272/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 30ª EM: 06/09/19

PROCESSO : 0977/2019

REQUERENTE : LEMANS LOCACAO BOA VISTA LTDA EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 715,23** (setecentos e quinze reais e vinte e três centavos), referente ao exercício 2019 do veículo de placa **NAZ4517**, por **LEMANS LOCACAO BOA VISTA LTDA EPP**, CNPJ **06.983.735/0001-69**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópias de IPVA e comprovantes de pagamento (fls. 03); CNH (fls. 04); e, Contrato Social e alterações (fls. 05/21).

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou em duplicidade IPVA, conforme documentos anexados**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual juntou espelhos de DARE (fls. 25/26) e proferiu o Parecer n.º 238/2019 (fls. 24), **pelo deferimento do pedido**.

É o relatório.

VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0977/2019

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme pedido fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê os documentos e elementos necessários:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)

(...)

Presentes os requisitos legais e documentação suficiente, constatou-se a duplicidade dos pagamentos referentes ao IPVA do exercício de 2019 do veículo de placa **NAZ4517**, e conforme ainda espelhos de DARE as fls. 25/26.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 715,23** (setecentos e quinze reais e vinte e três centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0977/2019

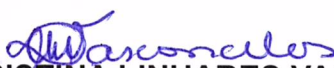
FLS.03

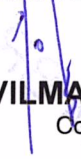
DECISÃO:

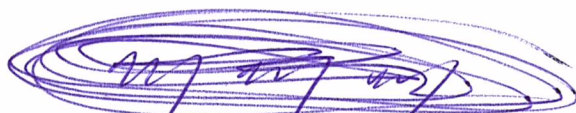
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **LEMANS LOCACAO BOA VISTA LTDA EPP**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator. Foi excluído do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Diego Silva Lopes, com base no inciso I, parágrafo único, do art. 18 do Decreto 856-E/1994.

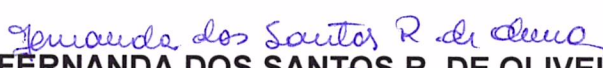
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2019.

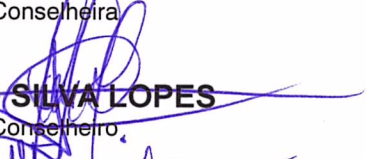

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

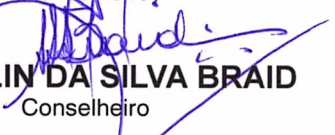

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

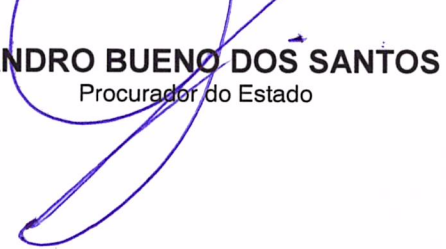


ANTONIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado